



Estado do Ceará
Município de Sobral
**Assessoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer**

PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO Nº.: 065/2017.

PROCESSO Nº: 0531417

**OBJETO: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO SOBRE O
PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,
FAZENDO-O CONSOANTE O SEGUINTE ARTICULADO.**

Relatório:

Cuida de parecer jurídico acerca do Processo Licitatório em questão, qual seja: Processo Licitatório nº 061/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço Por Item, requisitada pelo SECJEL, cujo objeto é a "Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Cobertura Fotográfica, Filmagem Digital e projeção em Telão, destinados aos eventos e demais atividades pertinentes da Secretaria conforme edital e seus anexos". O procedimento adotado é o correto e atende aos mandamentos, princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93, bem como a Lei 10.520/02, Decreto Federal 3.555/00. O Instrumento Convocatório com seus Anexos encontra acompanhado do pertinente parecer Jurídico desta Assessoria.



Com seus Anexos, o instrumento convocatório fora devidamente publicado. Na Sessão foram credenciadas 6 (seis) empresas, sendo elas: **D R SAMPAIO ME; GATEWAY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E EVENTOS LTDA; VASCONCELOS SERVIÇOS LTDA ME; A. J. C ELIAS PRODUÇÕES ME; GILLIARD MARQUES DA COSTA ME; LUIZ GONZAGA P. DE QUEIROZ ME**, conforme se denota ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL, nas fls. 215 do autos.

Conforme se denota na referida Ata, foram habilitadas e vencedoras as empresas: **GILLIARD MARQUES DA COSTA ME E VASCONCELOS SERVIÇOS LTDA**. Os documentos foram devidamente apresentados e sua veracidade verificada pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Desta forma, encontra-se o Processo Licitatório aguardando este Parecer Jurídico para, após, ser homologado, adjudicado e, expedida ordem de compra e assinatura do respectivo Contrato Administrativo.

Mérito:

No mérito não há muito que se comentar. Em apertada síntese, o processo licitatório ora analisado, encontra-se em perfeita consonância com os mandamentos legais, estando apto a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Todo o procedimento fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme o mandamento da própria Constituição da República.



CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o procedimento PREGÃO PRESENCIAL nº 061/2017, a mesma encontra-se apta a produzir seus legais efeitos, devendo ser homologada.

Assim, opino pela completa LEGALIDADE indicando pelo prosseguimento do feito, com assinatura do Contrato, cujo extrato deve ser publicado, na forma da praxe.

Sob a responsabilidade do meu grau,
EIS O PARECER.

Esse é o entendimento, salvo melhor juízo.
Sobral, 06 de Outubro de 2017.


Sebastião Martins da Frota Neto
OAB/CE nº 24.704